

Indígena

Parda

Preta

Total

d. O órgão possui sede própria? () Sim () Não

e. O órgão possui acesso à internet? () Sim () Não

f. Informe abaixo o número de máquinas e equipamentos que o órgão possui para realização dos trabalhos: |__|__| Microcomputador

Impressora

Scanner

Telefone

Mesa

Cadeira

Armário

Veículo

Celulares institucionais

() Outros Quais?

Local e data.

Identificação e assinatura da autoridade responsável.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE ADESAO DE CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES MUNICIPALISTAS AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SINAPIR

O

Consórcio/A

Associação

Municipalista

, inscrito(a) no CNPJ sob o nº

, neste ato representado por seu/sua (qualificação do representante do consórcio/associação, citando ata da posse que o/a qualifica como tal), com sede à (Rua/Avenida), nº , Bairro , CEP , Município de - (UF), solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, na modalidade de Gestão Plena, declarando estar ciente e concordar com a regulamentação do sistema. Para tanto, submete à Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Igualdade Racial as seguintes documentações:

1. Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal ratificado, ou lei municipal de consorciado(s) que discipline a participação no referido consórcio público (apenas para consórcios); OU

1. Estatuto Social da Associação Municipalista, com finalidades ou objetivos relacionados à cooperação interfederativa e à promoção da igualdade racial ou correlatos;

2. Atos normativos emitidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal/Associação Municipalista que disponham sobre a criação, os objetivos e a estrutura do Conselho Intermunicipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Consórcio Público Intermunicipal/Associação Municipalista;

3. Atos normativos emitidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário/Associação Municipalista que disponham sobre a criação, os objetivos e a estrutura da Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

4. Documento com deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal/Associação Municipalista em que se conste a nomeação dos integrantes do Conselho Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial e, no caso de Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário e da Associação Municipalista, da Câmara Temática de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

5. Plano de Trabalho voltado à implementação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Consórcio Público Intermunicipal/Associação Municipalista, contendo o resumo das ações e/ou projetos de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo que será executado.

No mesmo ato, solicita adesão às seguintes políticas do Ministério da Igualdade Racial:

-Descrever as políticas do Ministério da Igualdade Racial às quais o consórcio deseja aderir.

Local e data.

Identificação e assinatura da autoridade responsável

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ADESAO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SINAPIR (aplicável a todos os solicitantes, com eventuais adequações pontuais)

Termo de Adesão e Compromisso que entre si celebram a União, por meio do Ministério da Igualdade Racial e o para adesão ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial [e as seguintes políticas públicas do Ministério da Igualdade Racial (listagem das políticas)] (trecho mantido apenas caso a adesão seja conjunta).

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL, doravante denominada MIR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.438/0001-10, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, Brasília/DF, neste ato representada pela(o) Ministra(o) de Estado Chefe do MIR, , e o , com sede , inscrito no CNPJ nº , representado (a) pelo Governador (a) ou Prefeito (a), (ou representante legal no caso de Consórcios e Associações), Identidade nº , expedida pela , CPF nº , residente e domiciliado em (endereço completo:), nos termos da Portaria nº /MIR, de de de 2026, que regulamenta o Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO para integrar o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial [e as seguintes políticas públicas do Ministério da Igualdade Racial (listagem das políticas)] (trecho mantido apenas caso a adesão seja conjunta), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR na modalidade de gestão (básica, intermediária ou plena) e a definição de obrigações e responsabilidades, com a finalidade de implementar as políticas de Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade racial em todo país.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DAS REGRAS E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS

2.1. O , ao aderir ao SINAPIR, concorda e compromete-se a cumprir as regras de participação do sistema, instituídas pelo Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013 e pela Portaria nº /MIR, de de de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

3.1. O executará suas ações no âmbito do SINAPIR orientado pelas diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pelo Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MIR

4.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, o MIR assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito do SINAPIR:

a) adotar ações de fomento para a participação de Estados, Distrito Federal e Municípios no SINAPIR;

b) propor planos e programas a serem pactuados no âmbito do SINAPIR e executados sob a coordenação dos órgãos de promoção da igualdade racial integrantes do sistema;

c) apoiar a instituição e o fortalecimento de conselhos voltados para promoção da igualdade racial;

d) apoiar a criação e o fortalecimento de órgãos de políticas de promoção da igualdade racial nos Estados, DF e Municípios;

e) coordenar o Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;

f) elaborar orientações gerais para os Estados elaborarem seus respectivos fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial;

g) executar o plano nacional de promoção da igualdade racial e apoiar a execução dos planos estaduais e municipais pactuados em conformidade com as diretrizes do SINAPIR e da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

h) realizar a Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e apoiar os Estados e o Distrito Federal na realização das etapas estaduais da Conferência;

i) fortalecer a implementação da política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial em âmbito estadual, distrital e municipal, com disponibilização de recursos, observado o limite orçamentário disponível; e

j) operacionalizar o SINAPIR, de forma a possibilitar que a política de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial seja executada dentro do sistema, contribuindo para sua institucionalização em todo país.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES.

5.1. Para consecução do objeto deste Termo de Adesão e Compromisso, o assumirá as seguintes responsabilidades no âmbito do SINAPIR (as previsões abaixo serão adaptadas no caso de Consórcios Públicos e Associações Municipalistas, considerando o disposto na portaria):

a) manter e apoiar administrativa e financeiramente o conselho (intermunicipal, se for o caso) voltado para promoção da igualdade racial;

b) manter e apoiar o funcionamento do órgão de políticas de promoção da igualdade racial, oferecendo condições administrativas e financeiras para sua ampliação (a câmara técnica, se for o caso);

c) participar do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;

d) organizar e coordenar fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial (apenas para estados participantes);

e) elaborar e executar plano de promoção da igualdade racial;

f) propor planos e programas a serem pactuados no âmbito do SINAPIR e executados sob a coordenação dos órgãos de Promoção da Igualdade Racial integrantes do sistema;

g) apoiar os Municípios (associados, se for o caso) na criação de órgãos de promoção da igualdade racial e na elaboração e execução de seus planos (apenas para estados, consórcios e associações municipalistas participantes);

h) realizar Conferências de Promoção da Igualdade Racial;

i) apoiar a realização de Conferências Municipais (apenas para estados participantes);

j) fortalecer os planos e programas decorrentes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

k) estabelecer canais de denúncia e encaminhamento de crimes raciais; e

l) fortalecer as manifestações e práticas culturais locais e os vínculos comunitários dos grupos historicamente vulnerabilizados pela discriminação racial e étnica.

5.2. O assume o compromisso de elaborar o instrumento previsto na alínea "e" da subcláusula 5.1 em até , contados da assinatura deste Termo, de acordo com o Plano de Trabalho, anexo II. (Aplicável apenas no caso do ente participante não possuir o instrumento em questão e solicitar sua classificação em modalidade de gestão que o exija).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO

6.1. O cumprimento deste Termo de Adesão e Compromisso será objeto de monitoramento e avaliação.

6.2 Na hipótese de divergência ou não atendimento às cláusulas deste Termo de Adesão e Compromisso, o responsável será notificado por escrito, dispondo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para a apresentação de manifestação.

6.3 O prazo de que trata o item 6.2 poderá ser renovado uma vez, a pedido do ente interessado.

6.4 Não sanada a divergência, o MIR indicará prazo para a correção da divergência ou não atendimento, que não excederá 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

6.5 Não havendo regularização no prazo estabelecido nos itens 6.2 e 6.3 desta cláusula, o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido.

6.6 O MIR fará publicar no Diário Oficial da União a rescisão de que trata o item 6.4.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso não obriga a transferência de recursos financeiros da União, por meio do MIR, ao ente participante do SINAPIR.

7.2. Os entes participantes do SINAPIR terão prioridade no repasse de recursos, a serem realizados pelo MIR em instrumentos próprios.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência ilimitada, observado o que dispõe a cláusula nona deste Anexo.

8.2 Eventuais alterações nas cláusulas deste termo serão comunicadas aos participantes do SINAPIR, os quais disporão de 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma vez, para readequar-se às novas condições.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do MIR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Os casos omissos do presente Termo de Adesão e Compromisso serão administrativamente entre as Partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento, para que produza todos os seus efeitos legais.

Brasília, DF, de de 20XX.

Ministro(a) da Igualdade Racial

Chefe do Poder Executivo/Responsável legal do participante

Gestor(a) responsável

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.255, DE 3 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a apresentação de propostas de investimentos em infraestrutura social, na área de segurança pública, no âmbito do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, o Decreto nº 12.966, de 12 de maio de 2026, a Portaria MJSP nº 1.220, de 18 de maio de 2026, e o que consta do Processo Administrativo nº 08004.000750/2026-09, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a apresentação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, de propostas de investimentos em infraestrutura social na área de segurança pública, no âmbito da linha de financiamento para operações reembolsáveis de que tratam a Resolução CGFIS nº 7, de 15 de maio de 2026, do Comitê Gestor do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - CGFIS, e a Resolução CMN nº 5.308, de 11 de junho de 2026, do Conselho Monetário Nacional - CMN, com os seguintes objetivos:

I - fortalecer a atuação dos entes federativos na prevenção e no enfrentamento ao crime organizado;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 06002026070800009

9

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - fortalecer a atuação dos entes federativos na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente do feminicídio; e

III - contribuir para a redução dos índices de criminalidade e violência.

Art. 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar propostas de financiamento, que deverão observar:

I - alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP; e

II - conforme a pertinência temática do objeto, alinhamento:

a) ao Programa Brasil contra o Crime Organizado;

b) ao Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio; e

c) ao Programa Território Seguro, Amazônia Soberana: Proteção da Amazônia e da Faixa de Fronteira.

Parágrafo único. As propostas poderão contemplar iniciativas enquadradas nos seguintes eixos:

I - Eixo 1: enfrentamento do tráfico de armas, munições e explosivos:

a) adequação de infraestrutura de tecnologia da informação para integração e compartilhamento de dados com a Rede Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Armas, Munições, Acessórios e Explosivos - Renarme;

b) adequação de infraestrutura de tecnologia da informação para integração e compartilhamento de dados com o Sistema Nacional de Armas - Sinarm; e

c) implantação, ampliação e modernização de delegacias especializadas, unidades de análise criminal, sistemas de rastreamento de bancos de dados, soluções de inteligência e estruturas de cooperação destinadas ao enfrentamento do tráfico de armas, munições, acessórios e explosivos;

II - Eixo 2: asfixia financeira do crime organizado:

a) implantação, ampliação e modernização de unidades e estruturas físicas destinadas à investigação patrimonial e financeira e à recuperação de ativos, incluindo unidades de análise criminal, delegacias especializadas e centros integrados de comando e controle;

b) implantação, integração e modernização de soluções tecnológicas destinadas à análise patrimonial e financeira, ao processamento de dados e de redes criminais, à identificação de estruturas empresariais e de beneficiários finais, à extração forense telemática de dados de dispositivos e ao rastreamento de fluxos financeiros; e

c) implantação, ampliação e modernização de infraestrutura física e tecnológica destinada à gestão, à custódia, à avaliação, à administração e à alienação de bens apreendidos ou perdidos em favor da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme o caso;

III - Eixo 3: ampliação das taxas de esclarecimento de homicídios:

a) implantação, ampliação e modernização das polícias científicas, dos órgãos de perícia oficial, dos institutos de criminalística, dos laboratórios forenses e das estruturas destinadas à custódia, à rastreabilidade e à preservação de evidências;

b) implantação, ampliação e modernização de Institutos Médico-Legais;

c) adequação da infraestrutura de tecnologia da informação para integração e compartilhamento de dados com a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos;

d) adequação da infraestrutura de tecnologia da informação para integração e compartilhamento de dados com o Sistema Nacional de Análise Balística - Sinab;

e) implantação, ampliação e modernização de unidades de análise criminal, sistemas de gestão de procedimentos, ferramentas de análise investigativa, soluções de cruzamento de dados, georreferenciamento e suporte à produção de prova material;

f) implantação, ampliação e modernização de unidades especializadas de polícia civil;

g) implantação de centros regionais de referência em perícia criminal; e

h) implantação, ampliação e modernização de centros de operação, videomonitoramento e sensorização destinados à ampliação da capacidade de monitoramento do espaço urbano, do georreferenciamento e da interoperabilidade, articulados com protocolos operacionais, integração interinstitucional, análise territorial e estratégias focalizadas de prevenção e resposta qualificada à violência, à criminalidade e à atuação do crime organizado;

IV - Eixo 4: gestão e segurança do sistema prisional:

a) fortalecimento das agências de inteligência penitenciária, padronização de protocolos de segurança e modernização de estruturas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da atuação de organizações criminosas no sistema prisional, incluindo a aquisição de veículos aéreos não tripulados, sistemas antidrone, kit de varredura composto por detectores de junções não lineares, radares de penetração do solo e scanners portáteis de raios X e equipamentos destinados à realização de revistas nas unidades prisionais;

b) qualificação da execução penal, observadas as diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema prisional brasileiro, com foco na ampliação do controle das unidades prisionais e na redução da atuação de organizações criminosas no ambiente prisional, incluindo a aquisição de equipamentos de raios X, scanners corporais, raquetes de detecção, pórticos de inspeção com inteligência artificial e bloqueadores de sinais de radiocomunicação e telefonia móvel;

c) modernização, aparelhamento e fortalecimento das unidades prisionais estratégicas, com vistas à implementação progressiva de padrões de segurança máxima, à ampliação da capacidade de controle e à redução da ocorrência de ilícitos;

d) modernização das unidades prisionais destinada ao aprimoramento da gestão prisional, dos padrões de vigilância e segurança e das condições de habitabilidade;

e) implantação de soluções tecnológicas para monitoramento, controle e gestão prisional, sistemas de detecção de comunicações ilícitas e integração de sistemas e bases de dados ; e

f) implantação e modernização de soluções tecnológicas, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação destinados ao monitoramento, à avaliação, à predição e à gestão de dados penais;

V - Eixo 5: enfrentamento à violência contra a mulher:

a) implantação, ampliação e modernização de unidades especializadas de atendimento à mulher, incluindo Centros de Referência da Mulher Brasileira, Casas da Mulher Brasileira, Salas Lilás e delegacias especializadas de atendimento à mulher;

b) implantação, ampliação e modernização de abrigos destinados à moradia protegida e ao atendimento integral de mulheres em situação de risco iminente de morte em decorrência da violência doméstica e familiar;

c) implantação, ampliação e modernização das polícias científicas e dos Institutos Médico-Legais para a produção de provas técnicas relacionadas à violência contra a mulher;

d) implantação, ampliação e modernização de centros de educação e reabilitação de autores de violência contra a mulher, inclusive por meio de grupos reflexivos e responsabilizantes; e

e) implantação e modernização de soluções tecnológicas e sistemas de informação destinados à avaliação, à predição e à gestão do risco de reincidência da violência doméstica e familiar; e

VI - Eixo 6: proteção da Amazônia e da faixa de fronteira:

a) implantação, ampliação e modernização de unidades destinadas à realização de operações integradas na Amazônia Legal e na faixa de fronteira, incluindo bases de apoio para equipes policiais, centros integrados de comando e controle e equipamentos de radiocomunicação, investigação, perícia, veículos aéreos não tripulados e informática; e

b) implantação, integração e modernização de soluções tecnológicas destinadas às ações integradas na Amazônia Legal e na faixa de fronteira, incluindo sistemas de informação, soluções de comunicação por satélite, videomonitoramento e produção de estatísticas de segurança pública.

Art. 3º O alinhamento de que trata o art. 2º observará as seguintes regras:

I - o alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP constitui requisito geral aplicável a todas as propostas de financiamento; e

II - o alinhamento ao Programa Brasil contra o Crime Organizado, ao Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio ou ao Programa Território Seguro, Amazônia Soberana: Proteção da Amazônia e da Faixa de Fronteira será exigido conforme a pertinência temática do objeto financiado e do eixo em que a proposta estiver enquadrada.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput:

I - as propostas vinculadas aos Eixos 1, 2, 3 e 4 deverão demonstrar aderência ao Programa Brasil contra o Crime Organizado;

II - as propostas vinculadas ao Eixo 5 deverão demonstrar aderência ao Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio; e

III - as propostas vinculadas ao Eixo 6 deverão demonstrar aderência ao Programa Território Seguro, Amazônia Soberana: Proteção da Amazônia e da Faixa de Fronteira.

Art. 4º Para a execução das iniciativas de que trata esta Portaria, poderão ser financiados investimentos destinados a:

I - obras civis de construção, reforma e ampliação dos equipamentos públicos previstos nas iniciativas apoiáveis;

II - aquisição de equipamentos de tecnologia da informação necessários ao funcionamento das unidades apoiadas;

III - implantação, desenvolvimento, integração e modernização de sistemas de informação, inteligência e monitoramento, bem como de soluções tecnológicas compatíveis com as diretrizes nacionais de interoperabilidade e integração de dados, especialmente com os sistemas estruturantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - aquisição de mobiliários e de equipamentos operacionais necessários ao funcionamento das unidades apoiadas;

V - capacitação de profissionais de segurança pública e defesa social, operadores de sistemas de informação e demais agentes envolvidos em ações de prevenção e enfrentamento à violência; e

VI - contratação de serviços técnicos especializados destinados à:

a) elaboração de estudos, projetos e diagnósticos;

b) desenvolvimento, customização e integração de sistemas e bases de dados;

c) redesenho de processos e elaboração de modelagens;

d) definição de protocolos operacionais e de atuação integrada;

e) apoio técnico à especificação de investimentos e à elaboração de editais de licitação; e

f) elaboração e implementação de metodologias voltadas a programas de prevenção à violência.

§ 1º É vedada a aquisição ou contratação isolada dos itens previstos nos incisos II, V e VI para finalidades não vinculadas aos investimentos apoiados.

§ 2º Os investimentos previstos neste artigo deverão guardar compatibilidade com o objeto da proposta de financiamento e com o respectivo eixo temático.

Art. 5º Constituem condições de elegibilidade das propostas de financiamento:

I - demonstração de alinhamento da proposta ao Programa Brasil contra o Crime Organizado, quando vinculada aos Eixos 1, 2, 3 ou 4, conforme a pertinência temática do objeto, admitida a demonstração até a celebração do contrato de financiamento;

II - apresentação do plano local de segurança pública, aprovado e publicado nos termos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, ou, caso o proponente ainda não disponha de plano aprovado e publicado, previsão de sua elaboração como item financiável da proposta submetida ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou à instituição financeira por ele habilitada;

III - para propostas que contemplem investimentos nos Eixos 1, 2, 3 ou 5, apresentação do plano de aplicação vigente e, se houver, dos planos referentes aos dois exercícios anteriores relativos aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aprovados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, para demonstrar a complementaridade e a inexistência de sobreposição entre os investimentos propostos e aqueles financiados com recursos do Fundo;

IV - para propostas que contemplem investimentos no Eixo 4, apresentação do plano de aplicação vigente e, se houver, dos planos referentes aos dois exercícios anteriores relativos aos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN aprovados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, para demonstrar a complementaridade e a inexistência de sobreposição entre os investimentos propostos e aqueles financiados com recursos do Fundo; e

V - demonstração da capacidade operacional, de manutenção e de custeio dos investimentos previstos na proposta de financiamento, inclusive mediante previsão, no Plano Plurianual - PPA do proponente ou em suas revisões e, anualmente, na respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA, dos investimentos necessários à execução do projeto e das despesas correntes indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 6º As propostas de financiamento serão submetidas à habilitação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, observadas, conforme a pertinência temática do objeto, as diretrizes da PNSPDS, do PNSP, do Programa Brasil contra o Crime Organizado, do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio e do Programa Território Seguro, Amazônia Soberana: Proteção da Amazônia e da Faixa de Fronteira.

§ 1º A análise técnica será realizada pelas unidades finalísticas do MJSP responsáveis pelo respectivo eixo temático, especialmente pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, pela Secretaria Nacional de Políticas Penais e pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, conforme a natureza da proposta.

§ 2º A análise técnica deverá considerar:

I - a compatibilidade do objeto da proposta com os eixos previstos nesta Portaria;

II - a pertinência temática em relação às políticas, aos planos, aos programas e aos pactos nacionais aplicáveis;

III - a complementaridade com os instrumentos de planejamento e financiamento existentes; e

IV - o potencial do investimento para contribuir para a melhoria das condições de segurança pública.

§ 3º A habilitação das propostas compreenderá, ainda, a verificação do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 4º e 5º.

Art. 7º O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá elaborar manual contendo orientações sobre a forma de apresentação, o conteúdo e os procedimentos aplicáveis às propostas de financiamento.

Art. 8º O período para apresentação das propostas será de 20 de julho de 2026 a 20 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado.

Art. 9º O processamento das propostas no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública será realizado por meio da Plataforma TransfereGov, módulo de Transferências Discricionárias e Legais, e compreenderá as etapas previstas neste artigo, culminando no encaminhamento das propostas habilitadas ao Comitê Gestor do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - CGFIIS.

§ 1º O processamento das propostas será conduzido pelas unidades finalísticas competentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme o programa, o eixo temático e a natureza do objeto, e compreenderá as seguintes etapas:

I - abertura do programa na Plataforma TransfereGov.br, com publicação dos respectivos atos de divulgação pela unidade finalística competente;

II - credenciamento dos proponentes na Plataforma TransfereGov.br, observada a regularidade cadastral exigida pelo sistema;

III - cadastramento da proposta pelos Estados e pelo Distrito Federal, na forma de carta consulta, conforme roteiro disponibilizado na Plataforma ;

IV - análise técnica da proposta pela unidade finalística competente;

V - realização de diligências, quando necessárias, para complementação ou esclarecimento das informações prestadas;

VI - emissão de parecer técnico de habilitação pela unidade finalística competente, observado o disposto no art. 6º; e

VII - registro do ato de habilitação na Plataforma TransfereGov.br e encaminhamento da proposta habilitada à Secretaria-Executiva do MJSP.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública consolidará as propostas habilitadas pelas unidades finalísticas e as encaminhará, por ato próprio, à Secretaria-Executiva do CGFIIS.



Art. 10. Após a divulgação do resultado pela Secretaria-Executiva do CGFIIS, as propostas serão encaminhadas ao BNDES para análise, aprovação e contratação das operações de financiamento, observadas esta Portaria, as normas do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, do BNDES e, quando se tratar de operação indireta, das instituições financeiras por ele habilitadas.

Art. 11. A habilitação da proposta pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e sua aprovação pelo CGFIIS não conferem direito subjetivo à contratação da operação de financiamento nem ao aporte dos respectivos recursos, os quais permanecem condicionados:

I - à disponibilidade orçamentária e financeira;

II - ao atendimento das normas e dos procedimentos aplicáveis ao FIIS, ao BNDES e às instituições financeiras habilitadas; e

III - aos demais requisitos exigidos para a contratação da operação.

§ 1º O CGFIIS poderá constituir cadastro de reserva de propostas habilitadas, observado o disposto em sua regulamentação.

§ 2º Serão priorizadas, para fins de contratação, as propostas que atenderem primeiro aos requisitos e procedimentos exigíveis.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 26 - CGCSP/DPA/PF, DE 7 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para aquisição de armas de menor potencial ofensivo pelos prestadores de serviços de segurança privada e pelas empresas e condomínios com serviços orgânicos de segurança privada.

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso IV, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto no art. 40, inciso VII, da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, no art. 42 do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina os critérios para autorização de aquisição e utilização de armas de menor potencial ofensivo, também denominadas armas não-letais ou menos letais, e suas respectivas munições, pelos:

I - prestadores de serviços de segurança privada; e

II - empresas e condomínios com serviço orgânico de segurança privada.

Art. 2º A autorização para aquisição de armas de menor potencial ofensivo e respectivas munições será solicitada por meio do Sistema de Gestão da Segurança Privada (GESP), mediante requerimento instruído com os documentos e as informações destinados à comprovação da:

I - necessidade da aquisição, considerada a quantidade de contratos e de postos de serviço em que se justifique a utilização das armas e das respectivas munições;

II - capacidade para guarda, transporte, manutenção, controle e, quando obsoletas ou inservíveis, destruição das armas e das respectivas munições;

III - capacidade operacional, demonstrada pela compatibilidade entre a quantidade de armas e munições pretendida e o efetivo de profissionais habilitados para sua utilização, observado o curso exigido em normativo da Polícia Federal; e

IV - necessidade e capacidade operacional para formação de profissionais de segurança privada, demonstradas pela média semestral de alunos formados e projeções, proporcionalmente à quantidade de armas e munições pretendidas, no caso das escolas de formação.

CAPÍTULO II
DAS ARMAS E EQUIPAMENTOS PASSÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º Poderá ser autorizada a aquisição e a utilização das seguintes armas de menor potencial ofensivo e respectivas munições, quando aplicável:

I - pistola ou revólver de lançamento de esferas de elastômero, de polímero rígido ou contendo agente químico irritante, em calibre superior a 6,35 mm (.25);

II - arma de lançamento de dardos energizados destinados à incapacitação neuromuscular temporária; e

III - espingarda de lançamento de esferas cinéticas de elastômero, de polímero rígido ou contendo agente químico irritante, no calibre 12;

IV - granada de mão fumígena ou contendo agente químico irritante; e

V - máscara de proteção respiratória modelo facial completo e filtros de proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

§ 1º São armas de menor potencial ofensivo de lançamento de projéteis aquelas destinadas ao lançamento de esferas cinéticas de elastômero, de polímero rígido ou contendo agente químico irritante, concebidas para produzir incapacitação temporária mediante impacto ou pela liberação do agente químico irritante no momento do impacto, utilizando mecanismo de pressão por gás comprimido, dióxido de carbono (CO₂) ou mola, por ação da munição ou outro mecanismo de funcionamento tecnicamente equivalente; e

§ 2º São armas de incapacitação neuromuscular por lançamento de dardos energizados os dispositivos elétricos incapacitantes que projetam dois dardos conectados por fios condutores, destinados à incapacitação temporária do alvo mediante pulsos elétricos controlados, utilizando descarga elétrica e cartucho de lançamento ou outro mecanismo de funcionamento tecnicamente equivalente.

§ 3º Para os fins desta Portaria, somente poderão ser utilizadas munições e granadas contendo os seguintes agentes químicos irritantes:

I - oleoresina de capsicum (OC);

II - ortoclorobenzalmalononitrila (CS); ou

III - outros agentes químicos irritantes autorizados pela Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal.

§ 4º As armas de menor potencial ofensivo e respectivas munições descritas nos incisos I e II poderão ser adquiridas e utilizadas pelos prestadores de serviços de segurança privada e pelas empresas e condomínios com serviço orgânico de segurança privada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

§ 5º A espingarda de lançamento de munição de elastômero descrita no inciso III, a granada de mão descrita no inciso IV e os equipamentos descritos no inciso V somente poderão ser adquiridos e utilizados por empresas de transporte de numerário, bens ou valores; por empresas de escolta de numerário, bens ou valores; pelas escolas de formação de profissionais de segurança privada, exclusivamente para utilização no Curso Avançado de Aperfeiçoamento em Armas de Menor Potencial Ofensivo; e por outras empresas em casos excepcionais autorizados pela Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos.

§ 6º É admitida a solicitação de aquisição de armas de choque elétrico de contato direto, de espargidores de agente químico irritante de até 70 g, nas apresentações em solução (líquido), espuma, gel ou pó, e de outros equipamentos de menor potencial ofensivo equivalentes, cuja utilização terá caráter acessório, sendo vedado o seu emprego em substituição à arma de fogo, na forma prevista nos arts. 60 e 61 do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026.

§ 7º As empresas prestadoras de serviços de segurança privada e as empresas e os condomínios com serviço orgânico de segurança privada somente poderão adquirir ou alienar armas, munições e equipamentos de menor potencial ofensivo de estabelecimentos autorizados pelo Exército Brasileiro para a comercialização desses produtos ou, entre si, desde que devidamente autorizadas pela Polícia Federal.

Art. 4º São passíveis de autorização, nas hipóteses do art. 3º, incisos I e II e mediante preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria e em outros atos normativos da Polícia Federal, as seguintes armas de menor potencial ofensivo:

I - pistolas e revólveres com mecanismo de pressão por CO₂ nos calibres .50 (12,7 mm) e .68 (17,3 mm), destinadas às atividades de segurança pública, defesa e segurança privada;

II - pistolas com mecanismo de percussão por mola, no calibre 10 mm, destinadas às atividades de segurança pública, defesa e segurança privada; e

III - armas de lançamento de dardos energizados.

§ 1º Somente poderão ser empregados na prestação dos serviços de segurança privada as armas e equipamentos de menor potencial ofensivo em suas configurações originais de fábrica, sendo vedada a adaptação, modificação, transformação, conversão ou qualquer alteração de suas características.

§ 2º É vedada a utilização de armas destinadas exclusivamente ao uso recreativo, esportivo, de simulação ou airsoft.

§ 3º É vedada a utilização de armas portáteis longas de menor potencial ofensivo na prestação dos serviços de segurança privada, ressalvada a espingarda calibre 12 e suas respectivas munições, autorizada para as atividades de transporte de numerário, bens ou valores e de escolta de numerário, bens ou valores, e casos excepcionais autorizados pela Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos.

Art. 5º As armas de menor potencial ofensivo e suas respectivas munições deverão ser empregadas em conformidade com as especificações técnicas e recomendações de segurança estabelecidas pelo fabricante, especialmente quanto à distância mínima de utilização, às áreas recomendadas para impacto e às demais condições de emprego.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A autorização para aquisição será expedida pela Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal, após manifestação técnica da DPSP/CGCSP/DPA/PF que confirme a adequação das armas e respectivas munições e o preenchimento dos requisitos relativos à necessidade e à capacidade operacional.

Art. 7º A guarda, o transporte, a manutenção, a alienação e a destruição das armas de menor potencial ofensivo e das respectivas munições autorizadas são de responsabilidade do proprietário e permanecerão sujeitos ao controle e à fiscalização da Polícia Federal, observado o disposto na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, no Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e nos demais atos normativos da Polícia Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE VARGAS TENORIO

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 515, DE 6 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o enquadramento de Unidades de Conservação compatíveis com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza no âmbito do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Processo Administrativo nº 02000.002425/2019-05, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para o enquadramento de Unidades de Conservação - UCs estaduais, distritais e municipais, legalmente instituídas, compatíveis com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, no âmbito do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC.

§ 1º A deliberação quanto à proposição da iniciativa de enquadramento para fins de cadastramento no CNUC compete ao órgão gestor, quando couber, observando as categorias previstas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As UCs cuja denominação seja distinta daquelas previstas nas categorias de manejo constantes no SNUC, mas que detenham objetivos aderentes aos de uma das referidas categorias, são passíveis de cadastramento no CNUC.

§ 3º Para o cadastramento no CNUC, o órgão responsável pela gestão da UC deve apresentar todos os documentos requeridos para o referido cadastramento, bem como ato de enquadramento que formalize sua aderência a uma das categorias previstas no SNUC.

§ 4º Para a validação cadastral no CNUC, o Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deve observar a documentação apresentada e a correspondência entre o disposto no ato de criação da UC e no ato de enquadramento em uma das categorias previstas no SNUC.

§ 5º Caberá ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a edição de ato complementar para detalhar os documentos necessários para fins de cadastramento no CNUC.

Art. 2º Após a validação cadastral do enquadramento de UCs às categorias do SNUC, a respectiva categoria do SNUC torna-se referencial para a gestão da UC, sem prejuízo das especificidades de manejo contidas na legislação específica da respectiva unidade federativa.

Parágrafo único. O enquadramento de UCs para fins de cadastramento no CNUC não prejudica a reavaliação prevista no art. 55 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º As UCs enquadradas conforme disposto na presente Resolução serão:

I - contabilizadas para fins de atendimento ao cumprimento de metas estabelecidas no contexto de Acordos Internacionais que disponham sobre áreas protegidas para a conservação in situ, bem como das demais metas nacionais de conservação; e

II - elegíveis a integrar políticas públicas e outros instrumentos que fortaleçam ações voltadas à implementação de UCs, inclusive a compensação ambiental.

Art. 4º O enquadramento de UCs marinhas e costeiras não afeta as competências constitucionais e legais das Forças Armadas e da Autoridade Marítima, nos termos do art. 142 da Constituição e do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA

COMISSÃO NACIONAL DE BIOECONOMIA

RESOLUÇÃO CNBio Nº 9, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Cria Câmaras Técnicas para a Comissão Nacional de Bioeconomia.

A Comissão Nacional de Bioeconomia (CNBio), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 12.044, de 05 de junho de 2024, a Portaria Interministerial MMA/MDIC/MF nº 10, de 23 de outubro de 2024, e tendo em vista a deliberação ocorrida na 6ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Bioeconomia, realizada no dia 18 de junho de 2026, considerando o constante dos autos do processo nº 02000.007182/2026-12, resolve:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Bioeconomia:

I - Câmara Técnica de Sociobioeconomia e Ecossistemas Terrestres e Aquáticos;

II - Câmara Técnica de Bioindústria; e

III - Câmara Técnica de Biomassa.

